

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



## PARECER JURÍDICO Nº CM 81/2019

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2019

Autoria: Mesa da Câmara

Ementa: ***“Dispõe sobre a outorga do ‘Troféu Raça Negra’, no ano de 2019, em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra e dá outras providências”.***

Os Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi apresentaram Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2019 de 01 de novembro de 2019, que ***“Dispõe sobre a outorga do ‘Troféu Raça Negra’, no ano de 2019, em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra e dá outras providências”.***

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foi solicitado pelo Presidente da Casa, na forma do artigo 60 do Regimento Interno, a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

Em atendimento à referida solicitação, exara-se o seguinte parecer:

**I - RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a homenagem **“Troféu Raça Negra – comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra”** como forma de reconhecimento às pessoas que contribuíram para aprofundamento e ampliação da valorização da raça negra.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

### **2.1. Quanto à forma de apresentação**

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

***“Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***

***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”***

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### **2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa**

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 28, incisos III e XVI, da Lei Orgânica Municipal.

***“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:***

***(...)***

***III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;***

***(...)***

***XVI - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar de vida pública e particular, na forma regimental;”***

Quanto à iniciativa dispõe o artigo 36 da LOM:

***“Art. 36. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.”***

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 129, *caput*, do Regimento Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

19  
Bayer

***“Art. 129. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, conforme o artigo 28, VI, VII, VIII, IX, X e XVI da Lei Orgânica, que tenha efeito externo.”***

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

### **2.3. Da tramitação e votação:**

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art.42, I do R.I) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43,II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art.144, § 3º, I do RI).

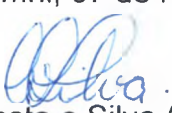
O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I do Regimento Interno.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2019.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Piumhi, 07 de novembro de 2019.

  
Cely Cristina Costa e Silva Alves  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 67.957

  
Alessandro Félix  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 120.876